



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

Ementa: dispõe sobre programa de produtividade fiscalização - atribuições dos fiscais farmacêuticos, incluindo a realização de fiscalização em horários noturnos e finais de semana.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 3820/60 que em seu artigo 1º define como objetivo dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País

CONSIDERANDO A Resolução CFF 579/2013, art.3º, inciso VI Art. 3º - Os fiscais obrigatoriamente devem ser farmacêuticos inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácias de sua jurisdição, respeitando-se os seguintes critérios: VI. Ao farmacêutico fiscal é permitido o recebimento de remuneração por produtividade advinda da atividade de fiscalização, desde que regulamentado pelo órgão regional, respeitada a previsão orçamentária sendo apenas permitido o recebimento oriundo de termo de inspeção, vedando-se no tocante ao termo de intimação ou ao auto de infração aplicado e, ainda, das multas decorrentes.

CONSIDERANDO a Resolução CFF 700/2021 que estabelece ser dever dos Conselhos Regionais garantirem o Índice de Desempenho satisfatório da atividade fiscalizatória e este índice inclui Índice de inspeções noturnas e inspeções em finais de semana sendo proibida a vinculação de gratificação ao farmacêutico fiscal à lavratura de auto de infração e multas decorrentes.

CONSIDERANDO as denúncias de ausência de farmacêuticos em estabelecimentos farmacêuticos nos finais de semana e em período noturno.

CONSIDERANDO o Programa de Aprimoramento da Fiscalização

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Projeto de Produtividade no âmbito do Serviço de Fiscalização do CRF-RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 2º - O Projeto Produtividade mira o aumento das inspeções nos horários críticos e possui alcance social para garantir à sociedade a assistência de profissional farmacêutico durante todos os horários e dias da semana.

Artigo 3º - O projeto produtividade terá o período máximo de seis meses

I – As inspeções extras mensais, selecionadas pela Chefia/Supervisão, durante seis meses divididos em inspeções noturnas e aos finais de semana.

II – Para cada termo de inspeção será pago o valor de R\$100,00(cem reais) e projeto terá custo máximo de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por cada fiscal/mês.

III – Os custos do projeto devem ser cobertos pelo Programa de Aprimoramento da Fiscalização.

Artigo 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente